



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

**Processo n.:** 1.084.263  
**Natureza:** AUDITORIA  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de JANAÚBA  
**Responsáveis:** José Aparecido Mendes Santos (atual Prefeito Municipal)  
Carlos Isaildon Mendes (Prefeito Municipal à época)  
Alvimar Alves Cardoso Filho (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos)  
Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda (Procuradora Municipal)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em atendimento a determinação por mim exarada em despacho constante na [peça n. 77](#), foi autuado como **Termo de Ajustamento de Gestão** o processo n. **1.148.624**, distribuído, por dependência, a esta relatoria, a teor do disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução n. 14/2014 deste Tribunal<sup>1</sup>.

Vieram-me, então, conclusos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Com fundamento no art. 156, §2º, do Regimento Interno desta Corte<sup>2</sup>, determino o seu **apensamento** ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) acima mencionado (n. 1.148.624) para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 10 de julho de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*

<sup>1</sup> Art. 5º Na hipótese do inciso I do art. 4º desta Resolução, a minuta do TAG será elaborada pelo Relator e encaminhada ao Presidente do Tribunal para autuação e distribuição do processo por dependência.

<sup>2</sup> § 2º O apensamento provisório é a junção temporária de um processo a outro, por conveniência ou em razão de dificuldades técnicas ou operacionais, com a finalidade de propiciar sua melhor instrução, estudo, informações, visando à uniformidade de tratamento de matérias semelhantes, em processos relativos ao mesmo interessado ou não.